

1º Cos infratores do art. 1º parágrafo 1º, multa de R\$500,00
2º Cos infratores do art. 1º, 2º multa de 600,00 e, feito o exame de carne ou das vísceras de animal abatido e constatado pela autoridade competente que a mesma é prejudicial ou perigosa a saúde pública, será ordenada a inutilização de toda a carne.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor depois da instalação de Matadouro Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de março de 1954.

Lopo Nathanael Ramos
Eduardo Z. Moreira

Prefeito
Secretaria

Lei no 127 de 2 Março de 1954

Ninguém poderá edificar ou reedificar dentro do Perimetro Urbano sem Prévia Autorização da Municipalidade

Art 1º - Todas as edificações deverão obedecer a uma planta, que será submetida à aprovação do engenheiro da Prefeitura, ou de quem para esse fim for designado.

Art 2º Não serão permitidas construções que prejudiquem o embelezamento das ruas e praças da cidade (pelo menos as frentes das construções deverão ser de tijolos)

Art 3º Não serão permitidos terrenos vagos dentro do perimetro urbano, sem estar fixados por muros de tijolos ou de adobes; não serão permitidas dentro do perimetro urbano cercas de arame farpado.

Ar. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.

M. F. Junior

Art 3º não podem expor a venda carne de rezes abatidas no mesmo dia.

Art 4º não podem conservar em seu estabelecimento carnes em mau estado de conservação.

Art 5º Qualquer infração da presente lei importa na aplicação ao infrator uma multa de 500,00 e na reincidência a dobro e ainda a cassação da licença.

Art 6º Esta lei entrará em vigor depois da instalação do matadouro municipal revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de março de 1954.

Leopoldo Nathanael Gomes
Pêchana Gouso

Prefeito
Secretaria

Lei no 126 de 2 março de 1954

Que Regulamenta a abate de gado Vacum 6 Suino Para o consumo da População da cidade 6 Da outras providencias.

Art 1º Fica terminantemente proibido o abate de rezes e porcos:

1º Fora dos lugares designados pelas autoridades do municipio, quando for para fornecimento á População da cidade.

2º Sem a permanencia de 24 horas pelo menos, nas dependencias do matadouro municipal, para exames e exame de bofado de saúde feito por uma autoridade competente.

Art. 2º Das Penalidades.